

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**

(Da Sra. TABATA AMARAL)

Modifica o art. 7º, inciso 4, da Lei nº 1.079, de 1950, para prevenir o atentado contra a realização de eleições regulares, transparentes e democráticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 1.079, de 1950, para prevenir o atentado contra a realização de eleições regulares, transparentes e democráticas.

Art. 2º O inciso 4 do art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

4 – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral, inclusive atentando contra a realização de eleições regulares, transparentes e democráticas;

.....(NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Como é sabido, os crimes de responsabilidade estão indicados no art. 85 da Constituição da República, em enumeração meramente exemplificativa, podendo a lei descrever outras condutas na forma prescrita pelo dispositivo ora citado. Porém, cabe à lei especial definir as condutas referidas no art. 85 da Constituição. Entre as condutas criminosas postas aí, em sede de Constituição, vale lembrar o inciso III do já



citado artigo de nossa Carta Maior, que se refere ao atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais.

Em relação ao crime de responsabilidade contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, a definição das condutas nele inclusas adquire mais concretude e mais precisão no capítulo III da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Ora, o objetivo da presente proposição é precisar ainda mais os contornos da conduta descrita no inciso III do art. 85 de nossa Constituição, para incluir na agora citada Lei especial **o atentar contra a realização de eleições regulares, transparentes e democráticas**. Ao meu ver, esses aspectos poderiam ser combinados com o inciso 4 do art. 7º da Lei nº 1.079, de 1950, dando-lhe assim mais ressonância e tornando-lhe mais compreensível ao conjunto dos cidadãos.

O inciso 4 do art. 7º, tem atualmente a seguinte redação:

“Art. 7º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

.....  
 4 - utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;  
 .....

Com esse Projeto, ele receberia a seguinte formulação:

“Art. 7º.....

4 utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral, inclusive atentando contra a realização de eleições regulares, transparentes e democráticas;

.....” (NR)

Reitero que os crimes políticos devem ter seus conteúdos, tanto quanto possível, compreensíveis pelo conjunto dos cidadãos, o que me parece que se alcança em relação ao inciso 4 do art. 7º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, na nova formulação aqui exposta.

À vista do exposto, peço aos meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, apoio ao presente Projeto.



Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228612605700>

